

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002828

AUTUADO EM: 10/08/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 15 /2017

Em resposta a diligência do Processo de nº 2065/17, de autoria do Deputado Diego Sorgatto, temos o seguinte entendimento:

A inclusão do inciso IX ao Art. 5º da Lei nº 17.405, de 06 de setembro de 2011, dará prioridade na concessão da Bolsa Universitária para cidadãos que estão na condição de orfandade ou abrigado. Entendo que o decreto nº 8039, de 28 de novembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 17.405, já contempla de maneira ampla, respeitando a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, o acesso de alunos universitários economicamente carentes a Instituições de Ensino Superior (IES).

Portanto este Conselho por sua unanimidade é contrário a inclusão do inciso IX ao Art. 5º da Lei nº 17.405.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVADO	unanimidade
DA SÉRIE	ordinária
VOTO Nº	15/2017
GOIÂNIA	25 de Agosto de 2017
PRESIDENTE	